



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 041 /2023.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREGO  
E À REINserÇÃO SOCIAL DE DEPENDENTES QUÍMICOS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinsersção Social de Dependentes Químicos – PMIDQ, com o objetivo de estimular o emprego e a reinsersção social de dependentes químicos no município.

**Art. 2º.** Para efeitos desta lei, considera-se:

I – dependência química: condição caracterizada pela presença de um agrupamento de sintomas cognitivos, comportamentais e fisiológicos indicando que o indivíduo faz uso contínuo de uma substância, apesar de apresentar problemas significativos relacionados a ela;

II – dependente químico: pessoa que faz uso prejudicial de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência química;

III – reinsersção social: processo que visa à retomada da condição de cidadão, o resgate da autonomia e a valorização das capacidades do indivíduo;

IV – comunidade terapêutica: serviço de saúde de atenção residencial transitória que oferece cuidados para adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 29 de 30 de junho de 2011.

**Art. 3º.** São objetivos do PMIDQ:

I – promover a reinsersção social dos dependentes químicos;



VEREADORA  
**GLÓRIA**  
DA APOSENTADORIA

POLÍTICA SE  
FAZ PARA QUEM  
PRECISA.

GABINETE CÂMARA 313359-8757  
Endereço: Praça São Gonçalo, 10 - Centro

GABINETE BÚZIOS 313913-8552  
Endereço: Rua Búzios, 432, Estrela Dalva



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

II – promover a inserção no mercado de trabalho de dependentes químicos com quadro clínico estável;

III – promover campanhas institucionais de divulgação do programa;

IV – promover a articulação entre comunidades terapêuticas, organizações da sociedade civil e a rede de atendimento psicossocial do Município, visando ao combate, à recuperação e à prevenção da dependência química;

V – promover a realização de seminários, palestras, encontros, programas de divulgação e radiodifusão sobre prevenção do uso de drogas e seus malefícios;

VI – incentivar a realização de cursos e projetos de formação e qualificação profissional para dependentes químicos, em conjunto com diversos segmentos da sociedade e órgãos e entidades competentes, públicos ou privados.

**Art. 4º.** O Executivo poderá conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção, no mercado de trabalho, do usuário e do dependente químico encaminhado por órgão oficial.

**Art. 5º.** As pessoas jurídicas regularmente constituídas no Município de Belo Horizonte que empreguem ou tomem serviços prestados por dependente químico em quantidade superior a 2% (dois por cento) do seu quadro de funcionários poderão receber incentivos fiscais concedidos pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Os incentivos de que trata o caput deste artigo poderão ser concedidos às pessoas jurídicas optantes pelo simples que empreguem 5 (cinco) ou mais dependentes químicos.

**Art. 6º.** Fica o Executivo autorizado a realizar a inclusão de outras ações que fomentem o programa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º.** O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Sala de Reuniões, 28 de Março de 2023.

**Gloria de Fatima Lopes Pena**  
(Gloria da Aposentadoria)  
**-VEREADORA-**



VEREADORA  
**GLÓRIA**  
DA APOSENTADORIA

POLÍTICA SE  
FAZ PARA QUEM  
PRECISA.

GABINETE CÂMARA 31 3359-8757  
Endereço: Praça São Gonçalo, 18 - Centro

GABINETE BÚZIOS 31 3913-8552  
Endereço: Rua Búzios, 432, Estrela Dalva